Disciplina: Normas gerais de licitação e contrato administrativo

Autores: M.e Mauro Borges dos Santos

Revisão de Conteúdos: Esp. Marcelo Alvino da Silva

Revisão Ortográfica: Ana Carolina Oliveira Freitag

**Ano:** 2018



# FACULDADE SÃO BRAZ

Copyright © - É expressamente proibida a reprodução do conteúdo deste material integral ou de suas páginas em qualquer meio de comunicação sem autorização escrita da equipe da Assessoria de Marketing da Faculdade São Braz (FSB). O não cumprimento destas solicitações poderá acarretar em cobrança de direitos autorais.

### Mauro Borges dos Santos

# Normas gerais de licitação e contrato administrativo

1ª Edição

## FACULDADE SÃO BRAZ

2018

Curitiba, PR

**Editora São Braz** 



SANTOS, Mauro Borges dos.

Normas gerais de licitação e contrato administrativo / Mauro Borges dos Santos. – Curitiba, 2018.

51 p.

Revisão de Conteúdos: Marcelo Alvino da Silva.

Revisão Ortográfica: Ana Carolina Oliveira Freitag.

Material didático da disciplina de Normas gerais de licitação e contrato administrativo – Faculdade São Braz (FSB), 2018.

ISBN: 978-85-5475-182-1

### PALAVRA DA INSTITUIÇÃO

Caro(a) aluno(a), Seia bem-vindo(a) à Faculdade São Braz!

Nossa faculdade está localizada em Curitiba, na Rua Cláudio Chatagnier, nº 112, no Bairro Bacacheri, criada e credenciada pela Portaria nº 299 de 27 de dezembro 2012, oferece cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão Universitária.

A Faculdade assume o compromisso com seus alunos, professores e comunidade de estar sempre sintonizada no objetivo de participar do desenvolvimento do País e de formar não somente bons profissionais, mas também brasileiros conscientes de sua cidadania.

Nossos cursos são desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar comprometida com a qualidade do conteúdo oferecido, assim como com as ferramentas de aprendizagem: interatividades pedagógicas, avaliações, plantão de dúvidas via telefone, atendimento via internet, emprego de redes sociais e grupos de estudos o que proporciona excelente integração entre professores e estudantes.

Bons estudos e conte sempre conosco! Faculdade São Braz

### Apresentação da disciplina

Esta disciplina abordará um tema que desde muito tem sido objeto de notícias nas diversas mídias, por um lado devido a sua importância para a Administração Pública e gestores da área de Recursos Humanos em geral, mas também pela negligência de alguns poucos gestores públicos que insistem em infringir ou burlar a legislação sobre licitação, motivo este que deve nos estimular a estudar com dedicação todo o arcabouço legal e acessório relacionado ao tema, no sentido de nos municiarmos de todas as formas para que sejamos dignos representantes neste procedimento administrativo, estejamos de que lado for do balcão de negócios (seja como gestor público ou servidor integrante da Comissão de Licitação ou como licitantes).

Faz-se necessário compreender a importância da ética, do profissionalismo, da dedicação e do comprometimento com a previsão legal, com a moral e com a gestão das reservas monetárias do nosso País, do nosso Estado, do nosso Município ou da empresa licitante onde atuamos, que nada mais são do que o resultado do nosso esforço diário em forma de impostos objetivando o desenvolvimento nacional.

## FACULDADE SÃO BRAZ

### Aula 1 – Noções gerais sobre licitação: conceitos básicos e princípios

### Apresentação da aula 1

Nesta aula abordaremos os primeiros conceitos necessários para o entendimento do processo licitatório, possibilitando assim o desenvolvimento de uma visão sistêmica sobre o assunto, facilitando a interação da teoria com a prática.

### 1. Noções gerais sobre licitação: conceitos básicos e princípios

Para compreender a lógica do processo licitatório o raciocínio deve originar-se de uma contextualização que faz parte do nosso dia a dia (com maior ou menor regularidade).

Quando quer-se adquirir algum bem, produto, serviço ou contratar alguma obra, como consumidor, defino o tipo de necessidade que aquele item deve atender. Por exemplo: se eu quero comprar um computador para trabalhar com edição de imagens, áudios e criação de vídeos tenho que procurar um tipo determinado de configuração para o equipamento. Atentando-se que devo saber o valor que estarei disposto pagar, quais as minhas condições de pagamento e, em seguida, pesquisar quais os fornecedores ou lojas que possuem os modelos compatíveis e se seus respectivos preços cabem no meu orçamento familiar.

No processo licitatório, se tratando da Administração Pública, onde os recursos partem de um "cofre único" e com receitas oriundas da arrecadação de impostos, o processo de compra deve obedecer a critérios muito mais rígidos e por essa razão que existe a licitação.

Atentando à necessidade da prestação de contas do que foi adquirido, incluindo a forma como adquiriu-se e da origem do recurso gasto, seguindo diversos **princípios norteadores** desse procedimento administrativo, bem como deveres e obrigações que lhe são pertinentes.

A partir da Constituição Federal de 1988, a licitação assume um caráter constitucional, pois anteriormente havia legislações que tratavam a respeito, porém sem a força da contemplação em um artigo na nossa lei magna.

Posteriormente, em 1993, criou-se a Lei 8.666, a qual traz em seu conteúdo as normas gerais para a licitação, definindo termos e estabelecendo um novo momento na administração pública do país.

### 1.1 Conceitos gerais para entendimento do procedimento licitatório

### 1.1.1 Obrigatoriedade da licitação

Em nossa Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, consta a obrigatoriedade da licitação no Poder Público para a aquisição e contratações públicas:



### CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988

#### Título III

Da Organização do Estado

### Capítulo VII

Da Administração Pública

[...]

#### Artigo 37:

Inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

[...]

Disponível na integra no acesso:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Posteriormente, veio a ser regulamentada através da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual permanece vigente e nos anos subsequentes outras leis, decretos e demais acervos foram sendo criados no sentido de aprimorá-la e adequá-la a todo o desenvolvimento tecnológico, administrativo e procedimental que naturalmente vem ocorrendo na Administração Pública com vistas a garantir maior confiabilidade e segurança jurídica.

### 1.1.2 Administração Pública

É de grande importância a compreensão do que seja a administração pública, para que o entendimento a respeito da amplitude dos órgãos governamentais abrangidos seja amplamente alcançada. Partindo dessa compreensão vale atentar-se no que diz o caput do artigo 37 da Constituição



### **DECRETO-LEI 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

### **Título I** Da Administração Federal

[...]

Artigo 4º: A Administração Federal compreende:

- I A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
- II A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
  - a) Autarquias;
  - b) Empresas Públicas;
  - c) Sociedades de Economia Mista;
  - d) Fundações Públicas.

[...]

Disponível na integra no acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del0200.htm

Como se pode constatar pelo texto do artigo referido, existem duas vertentes na Administração Pública, sendo elas:

- Administração pública direta: essa vertente da Administração Pública responde pelos serviços prestados pela Presidência da República e Ministérios e demais estruturas que lhes sejam diretamente subordinadas. Ou seja, não constituem uma pessoa jurídica em si e por esse motivo não tem número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Administração pública indireta: Nesse caso temos uma segmentação em 4 (quatro) diferentes modalidades, sendo elas: autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; fundações públicas.

### **Importante**



- A **Administração Indireta** compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
  - Autarquias: "Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada." Ex.: BACEN, INSS, ANATEL, ANAC, ANVISA, ANP, ANEEL, INCRA, ANCINE, DNIT, DETRAN e similares.
  - Empresas públicas: "Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito". Ex.: CEF, Correios, BNDES, SERPRO, DATAPREV, INFRAERO e similares.
  - Sociedades de economia mista: "Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou a entidade da administração indireta." Ex.: Petrobras (regulamento próprio), Eletrobras, Banco do Brasil, CBTU e similares.
  - Fundações: "Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes." Atuam nas áreas sociais, culturais, assistenciais. desenvolvimento tecnológico científico. São de dois tipos: direito público e direito Fundação Padre Ex.: Anchieta CULTURA), PROCON, IBGE, FIOCRUZ, FUNAI, FUNPAR, FUNEAS, Museus, Biblioteca Nacional e similares.

### 1.1.3 Conceito de licitação

De acordo com a Lei 8.666/93, artigo 3º, consta que:

[...] A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

### Segundo Marçal Justen Filho, licitação é:

[...] um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (MARÇAL, 2005).

Outro autor que define licitação é Hely Lopes Meirelles, o qual afirma que:

[...] é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, 2016).

São leituras importantes para consolidação de alguns tópicos citados e que devem ser registrados sempre que falar-se de licitação:

- > Trata-se de um procedimento administrativo prévio;
- Tem que existir isonomia;
- Seleção da proposta mais vantajosa;
- Deve gerar promoção do desenvolvimento nacional sustentável:
- Terá que ser norteada pelos Princípios de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Igualdade, Probidade administrativa, Vinculação ao instrumento convocatório e Julgamento objetivo.

Faz-se importante saber que alguns dos principais instrumentos normativos são:

- Lei Federal nº 8.666/1993: fixa as regras sobre a licitação e contratos administrativos;
- ➤ Lei Federal nº 10.520/2002: regula exclusivamente a modalidade do pregão presencial e eletrônico;
- ➤ Lei Complementar nº 123/2006: regras de preferência de contratação por microempresas e empresas de pequeno porte;
- Leis Estaduais;
- Leis Municipais;
- Decretos:
- Instrumentos Convocatórios.

### 1.1.4 Fases da licitação

Por caracterizar-se como um ato vinculante, o procedimento licitatório necessariamente tem que obedecer algumas fases que, caso não observadas, podem gerar graves desdobramentos de natureza jurídica e administrativa no âmbito da administração pública.

O procedimento licitatório fica fácil de entender quando raciocinamos olhando-o de forma sistêmica, ou seja, ele é composto de começo, meio e fim como observamos em diversos atos da vida comum. Pense em um evento do dia a dia como o preparo de uma refeição. Ela será precedida de "atos vinculantes", sem os quais uma etapa não poderá ser executada sem que a anterior a tenha precedido, sob pena de estragarmos a comida e gerarmos um resultado final desastroso.

Sendo assim, o mesmo raciocínio aplica-se ao procedimento licitatório, pois sem a prévia observação criteriosa das etapas que a sucedem, poderemos ter uma série de recursos e/ou impugnações que poderão atrasar sobremaneira os prazos de aquisição ou execução do objeto pretendido.

É importante compreender que as fases da licitação se desdobram em duas fases (fase interna e fase externa).

#### 1.1.4.1. Fase interna

É a fase onde devem ser tomados todos os cuidados observando critérios legais, pois não se pode comprometer o resultado final em nome da pressa e das conveniências de quem quer que seja e, neste sentido, será de fundamental importância compor uma equipe experiente, qualificada, ética e atualizada ou contratar consultoria especializada no assunto, de modo a evitar dores de cabeça futuras, tanto para o administrador público, quanto para os membros da Comissão de Licitação.

Em linhas gerais podem-se organizar as etapas da Fase Interna da licitação conforme discriminado abaixo, porém algumas alterações serão cabíveis nos casos previstos, bem como detalhamentos que se façam necessários conforme o objeto em questão:

- Projeto básico aprovado e disponível;
- Orçamento detalhado em planilhas, com todos os custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários;
- Escolha da modalidade e do tipo;
- Designação da Comissão de Licitação, do leiloeiro ou oficial ou do responsável pelo convite;
- Verificar se o objeto está contemplado no PPA (Plano Plurianual),
   se for o caso;
- Elaboração da minuta do edital;
- Análise e aprovação da assessoria jurídica;
- Emissão do edital (exceto na modalidade Convite).



A administração torna pública a realização de uma licitação por meio do Edital. As diversas modalidades de licitação são veiculadas por esse instrumento, exceto o convite. Nessa modalidade, o meio para convocação é a carta-convite.

### Saiba Mais



Para saber de forma mais detalhada a respeito dos conteúdos que devem conter o edital no artigo 40, incisos e parágrafos subsequentes, na Lei 8.666/93.

#### Acesso o link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/l8666cons.htm

#### 1.1.4.2 Fase externa

É a fase onde devem ser tomados todos os cuidados, observando-se os critérios legais, pois não se deve comprometer o resultado final em nome da pressa e das conveniências do momento, muito menos por questões político-partidárias.

Vale atentar-se que as etapas que podem variar de acordo com a escolha da modalidade de licitação que se fará, sendo elas:

- Edital: (publicação na forma prevista em lei): divulgação interna e externa, prazo mínimo 30 (trinta) dias nas concorrências, 45 (quarenta e cinco) dias para concursos, 15 (quinze) dias para tomada de preço e leilão, e 5 (cinco) dias úteis para convite;
- Habilitação: é a etapa onde se entrega os documentos citados no edital que devem comprovar a habilitação jurídica, a capacidade técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Em seguida entrega-se as propostas atendendo aos requisitos previamente definidos no ato convocatório;
- Classificação: caso alguma proposta não atenda ao previsto no edital, será desclassificada, e poderá ser por desconformidade ou inviabilidade;
- Julgamento: será único e de acordo com os critérios de avaliação definidos em edital. Havendo empate, aplica-se o critério de preferência de bens e serviços produzidos no Brasil. Caso persista, far-se-á o sorteio.

- Homologação: corresponde a aprovação do certame e de seu resultado. É realizada pela autoridade administrativa não participante da comissão de licitação;
- Adjudicação: o licitante que teve sua proposta acolhida como vencedora terá direito ao futuro contrato. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos os quais: confere ao vencedor o direito à contratação futura; impede a administração de proceder a abertura de outra licitação com o objeto idêntico; libera todos os demais participantes, inclusive as garantias por eles oferecidas; vincula o vencedor nos termos do edital e da proposta consagrada; sujeita o vencedor às penalidades previstas no edital se não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- ➤ Contratação: assinatura do contrato entre o órgão público e a empresa vencedora. Posterior publicação do extrato de contrato (Lei 8.666/93, Capítulo III Dos Contratos, Seção II Formalização de Contratos, Artigo 61, parágrafo único).

Existem autores que ampliam ou reduzem essas etapas, mas em linhas gerais as principais são as relacionadas acima.



Na modalidade da **licitação pregão** a etapa de **adjudicação** antecede a de **homologação**.

Os conceitos acima relacionados começam a estruturar o entendimento sobre a rede de conhecimentos que são necessários para a compreensão a respeito da importância da licitação para a administração pública, bem como de se seguir os princípios e fases definidas na Lei 8.666/93.

#### Resumo da aula 1

Nesta aula evidenciou-se a compreensão da obrigatoriedade do procedimento administrativo denominado licitação, enfatizado o conceito de administração pública e suas formas de se apresentarem legalmente, aprofundando também o conceito de licitação e suas principais características e as fases (interna e externa) da licitação, as quais são pontos fundamentais para a movimentação do processo.

### Atividade de Aprendizagem



Elabore um mapa mental contendo todos os itens da aula. Será indispensável para seu entendimento do que foi tratado até aqui e para formar uma visão sistêmica.

### Aula 2 – Noções gerais sobre licitação: conceitos básicos e princípios

Nesta aula serão evidenciadas algumas noções gerais sobre licitação, explorando também outros tópicos importantes embasados teoricamente nos princípios básicos e os tipos.

### 2.1 Um preâmbulo ao ato licitatório

### 2.1.1 Princípios da licitação

De acordo com o dicionário Michaelis (S/d.), um dos sinônimos da palavra princípio é: "[...] em uma área do conhecimento, conjunto de proposições fundamentais e diretivas que servem de base e das quais todo desenvolvimento posterior deve ser subordinado." (MICHAELIS, S/d.).

No *caput* do artigo 37 da Constituição Federal temos o seguinte texto: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também,

ao seguinte: [...]". Em seguida, no Inciso XXI, o texto faz referência à licitação dizendo que "[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento [...]".

Os princípios são norteadores para o procedimento administrativo da licitação e devem ser observados embora existam abordagens diferentes entre autores que divergem em relação à quantidade, alguns relacionando 2, outros 3 ou mais.

No que se refere a **legalidade**, é correto afirmar que todo o procedimento da licitação está consolidado na legislação vigente e vem sendo atualizado conforme as necessidades de ajustes decorrentes do próprio modelo que se aprimora e com o desenvolvimento tecnológico que lhe é inerente.

Já a **isonomia/igualdade**, cerceia a possibilidade de estabelecer condições que resultem na preferência de alguns licitantes em prejuízo de outros. Fazendo prevalecer a igualdade entre os iguais respeitando as desigualdades.

Exemplo 1: No texto da proposta não deve haver vantagem para empresa que tem sua sede em determinado Estado ou Município; Exemplo 2: Atribuir vantagem por tempo de atividade (empresa fundada a mais tempo que outra).



"A desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada." (FIGUEIREDO, L. V.; FERRAZ, S., 1994, p. 24).

A **moralidade e probidade administrativa** exprimem o sentido de justo, íntegro, honrado, cauteloso em suas obrigações, criterioso no modo de proceder com a coisa pública.

Todo o processo deve ser compatível com as regras da moral, ética, bons costumes e legalidade administrativa.

A **publicidade** evidencia que todos os órgãos da administração pública tem o dever legal de manter transparência em seus comportamentos (não podendo haver sigilo no ato licitatório com raríssimas hipóteses previstas em lei). Todos os atos são de domínio público, como por exemplo, os atos de recebimento de documentos, as propostas, as análises, o julgamento e os demais.

O anúncio deve ser feito pelos meios previstos em lei e com antecedência previamente determinada legalmente.

PRAZOS PARA DIVULGAÇÃO			
	MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO	MENOR PREÇO	VEÍCULO DE IMPRENSA
CONCORRÊNCIA	45 dias	30 dias	Diário Oficial e jornal de grande circulação
TOMADA DE PREÇO	30 dias	15 dias	Diário Oficial e jornal de grande circulação
CONVITE	5 dias úteis	5 dias úteis	Convite direto e mural de avisos
PREGÃO ELETRÔNICO	Não se enquadra	8 dias úteis	Diário Oficial e jornal local ou de grande circulação e meios eletrônicos
PREGÃO PRESENCIAL	Não se enquadra	8 dias úteis	Diário Oficial e jornal local ou de grande circulação

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

### **Importante**



É direito de todo cidadão ter acesso não só ao edital, mas a todos os documentos do processo de licitação, estudos preliminares, pesquisas de mercado, despachos e decisões. Qualquer cidadão tem direito de estar presente na sala de julgamento, sem exceção.

Quanto a **vinculação ao instrumento convocatório**, na Seção IV, artigo 41 da Lei 8.666/93, fica evidente que a respeito desse princípio consta que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (BRASIL, 1993). O licitante e a administração pública ficam vinculados e coagidos a respeitarem todas as normas e condições definidas no ato convocatório (edital ou convite).

O critério do **julgamento objetivo** pauta-se no artigo 43, Inciso V e artigo 44 da Lei 8.666/93, no qual é tratado o julgamento no procedimento licitatório mencionando que esse deve obedecer a critérios objetivos definidos no ato convocatório.

### **Importante**



Estes critérios devem estar contidos no edital ou convite de modo que sua aferição possa ser feita pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no edital, seja ela de que natureza for e por tentativa de qualquer membro da administração pública, ocupe o cargo que ocupar na hierarquia do quadro funcional.

O princípio da **impessoalidade** encontra sua fundamentação no inciso XXI, do Artigo 37 da Constituição Federal quando refere que "[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Na promoção do desenvolvimento nacional sustentável balizam-se as práticas de sustentabilidade para a administração pública direta e indireta, as quais têm sido um dos temas recentes e de primordial importância para o aprimoramento do modelo de gestão pública. Ou seja, o desperdício, no sentido

geral, das práticas públicas, está ficando a cada dia mais e mais inaceitável. Para que fique claro se esse princípio deverá ser ou não observado mencionamos o **Acórdão do TCU nº 2380/2012** da 2ª Câmara conforme segue o texto:

No âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, tanto em face do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, quanto da IN/MPOG 1, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. (BRASIL, 1993).

Portanto, o princípio de promoção do desenvolvimento nacional sustentável não deve ser tratado apenas como um discricionário, mas sim como obrigatório, sendo contemplado nas licitações, na medida da proporcionalidade.

É exigido daqueles que se habilitam às licitações que, comprovadamente, adotem na gestão das suas organizações, nos seus processos internos, práticas que reduzam o consumo de água e de energia elétrica, que racionalizem o uso de insumos para a produção e que a utilização de tecnologias e materiais diminua o impacto no meio ambiente.

O princípio da margem de preferência para o mercado nacional visa fomentar a maior participação das empresas nacionais junto aos Governos e o crescimento industrial, comercial, social, tecnológico.

O decreto 7546/11, em seu artigo 2º, inciso I, define a "margem de preferência normal" como sendo o "diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais".

A margem de preferência para o mercado nacional prioriza a preferência para contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais passa por alguns critérios, quais sejam:

- Definida pelo Poder Executivo Federal, para cada produto ou serviço;
- Margem de preferência adicional para bens e serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- Não pode ultrapassar 25% sobre os produtos estrangeiros;

- > Pode ser estendida para países do **Mercosul**;
- Revisão periódica em, no máximo, 5 anos;
- Capacidade de produção não pode ser inferior à capacidade demandada, a fim de manter a economia de escala.

Existem dois tipos de margem de preferência previstas no decreto 7546/11:

- Margem de preferência normal;
- Margem de preferência adicional (alínea "a", inciso I, artigo 8º da Lei 7.546/2011).

### 2.2 Tipos de licitação

Faz importante destacar-se que quando se fala sobre os "tipos de licitação" necessariamente os relacionamos a "critérios de julgamento", ou seja, a forma que será adotada para escolher o vencedor da licitação.

Basicamente existem quatro tipos de licitação a serem discriminados:

- Menor preço;
- Melhor técnica;
- Melhor técnica e preço;
- Maior lance ou oferta.

### 2.2.1 Menor preço - por item, global e por lotes de itens

Esse tipo de licitação será definido pela ordem crescente dos preços. Sendo esse o tipo de licitação mais utilizado pela Administração Pública em geral por proporcionar mais agilidade ao procedimento como um todo, reduzindo significativamente o tempo entre a demanda e a entrega do produto ou serviço.

Pode ser adotado para serviços comuns de informática associado com a modalidade de Pregão.

O julgamento por item, como o próprio termo está referindo, terá escolhida a proposta com o menor preço, não importando o fornecedor/licitante.

No julgamento global, o vencedor será o que tiver o menor preço final na soma de todos os produtos.

Para o julgamento por lotes de itens, dará por vencedores os lotes de produtos que estiverem com o menor preço, igualmente não importando o fornecedor/licitante.

O texto básico desse tipo de licitação consta na Lei 8.666/93, artigo 45, parágrafo 1º, Inciso I, parágrafos 2º e 3º.

#### 2.2.2 Melhor técnica

Só posso adotá-la com critérios muito específicos quando se tem um objeto com características próprias que determinem o emprego desse tipo de licitação e sua natureza deve ser predominantemente intelectual. Isto é uma regra.

Por conceito, nessa modalidade primeiramente se escolherá a melhor técnica e, posteriormente, se negociará o menor preço.

Tanto quanto os requisitos mínimos previstos em Edital, a Administração Pública vai priorizar a qualidade e o conteúdo técnico.

Por exemplo: elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

De acordo com o artigo 5º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 ficou estabelecido que as licitações e contratações para fins de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda deverão adotar obrigatoriamente os tipos de "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço".

O texto básico deste tipo de licitação consta na Lei 8.666/93, artigo 45, parágrafo 1º, Inciso III, continua no artigo 46 *caput* e parágrafos 2º e 3º.

### 2.2.3 Melhor técnica e preço

Da mesma forma que no tipo Melhor Técnica, na modalidade Melhor técnica e preço pode-se adotá-la com critérios muito específicos quando se tem um objeto com características próprias e preços que determinem o emprego deste tipo de licitação.

Além da qualidade e do conteúdo técnico, você deve incluir um preço justo para ambas as partes, fazendo uma média ponderada entre as propostas, isto é, estabelecendo pesos diferenciados para a proposta técnica e outros para a proposta de preços.

Se o "licitante I" tem 8 pontos na proposta técnica e 8 pontos na proposta de preços; o "licitante II" tem 12 pontos na proposta técnica e 3 pontos na proposta de preços. Na somatória simples proposta + preço o "licitante I" tem 16 e o "licitante II" tem 15: portanto o vencedor seria o "licitante I". Porém nesse tipo de licitação terá que atribuir um peso maior para a proposta que Ihe for mais importante: por exemplo, para a proposta técnica atribuímos o peso de 70% (setenta porcento) e para a proposta de preços 30% (trinta porcento).

Aplicando a média ponderada entre os dados dos concorrentes, teremos o "licitante II" como vencedor, afinal definimos que a proposta técnica é mais relevante que o preço.

Resumindo, se terá:

```
LICITANTE I: Técnica 8: Preço 8 = 16 (somatória simples)

VENCEDOR

LICITANTE II: Técnica 12: Preço 3 = 15 (somatória simples)
```

Peso da Técnica: 70% - Peso do Preço: 30% = Total 100% (1)

```
LICITANTE I: (8 \times 0.7) + (8 \times 0.3) / 1 = 8 (ponderada)

LICITANTE II: (12 \times 0.7) + (3 \times 0.3) / 1 = 9.3 (ponderada)

VENCEDOR
```

### Saiba Mais



A média aritmética é calculada pela soma dos valores dividida pela quantidade de dados que compõem a amostra. No cálculo da média ponderada você deve atribuir um peso para cada dado de acordo com sua importância na amostra. Depois multiplica cada dado por seu peso e divide pela soma dos pesos.

Os exemplos citados no tipo Melhor Técnica aplicam-se igualmente aqui.

No parágrafo 3º do artigo 46 da Lei 8.666/93, explica que excepcionalmente esses dois tipos de licitação poderão ser adotados "para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito", desde que por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da administração promotora constante do ato convocatório.



Para bens e serviços de informática e serviços de publicidade obrigatoriamente devem ser adotados os tipos "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço".

O texto básico deste tipo de licitação consta na Lei 8.666/93, artigo 45, parágrafo 1º, Inciso II, continua no artigo 46 *caput* e parágrafos 1º e 2º.

#### 2.2.4 Major lance ou oferta

É o tipo utilizado para os casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, sendo que a proposta vencedora será aquela que oferecer maior valor econômico, ou seja, a proposta mais vantajosa (a Administração Pública será remunerada).

No caso de um determinado bem inservível poderá fazer um Leilão para obter o maior lance ou oferta.

Vale atentar-se que o mesmo também pode utilizar quando for se fazer uma **concorrência** para fazer alguma alienação ou concessão. O texto básico deste tipo de licitação consta na Lei 8.666/93, artigo 45, parágrafo 1º, Inciso IV.



Os "tipos" de licitação não se aplicam à modalidade "Concurso".

### Pesquise



Desenvolva os assuntos abordados nesta aula, lendo e pesquisando na legislação mencionada, nos exemplos citados e perceberá as muitas curiosidades e suas aplicabilidades relacionadas ao objeto social da sua empresa ou da organização em que trabalha.

É perceptível notar que o conteúdo abordado nesta aula é de extrema importância na fundamentação da escolha do critério de julgamento a ser adotado em cada modalidade de licitação.

### **Amplie Seus Estudos**





### SUGESTÃO DE LEITURA

Para ampliar os seus conhecimentos leia o *Manual das licitações & contratos administrativos*, de autoria de Luciano Dalvi. A obra trará maior aprofundamento nos processos abordados nesta disciplina.

### Resumo da aula 2

Nesta aula serão evidenciadas algumas noções gerais sobre licitação, explorando também outros tópicos importantes embasados teoricamente nos princípios básicos e os tipos.

### Atividade de Aprendizagem



Identifique diretamente na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.666/93, todos os itens abordados nesta aula, transcrevendo os artigos e as Leis, em uma resenha destacando os pontos de maior relevância.

### Aula 3 – Noções gerais sobre licitação: conceitos básicos e princípios

### Apresentação da aula 3

Nesta aula será continuada a abordagem dos conceitos básicos sobre licitação, enfatizando as formas de processamento propriamente dito, visando detalhar as possíveis modalidades, evidenciando que as modalidades de licitação têm haver com as maneiras de processamento.

### 3.1 Continuando o preâmbulo ao ato licitatório

### 3.1.1 Modalidades da licitação

Quando se fala em modalidade deve-se sempre associa-la ao modo de processamento das licitações. Que tipo de processo será seguido para chegar ao melhor resultado para a administração pública obedecendo sempre os princípios tratados anteriormente.

#### 3.1.1.1 Concorrência

É a modalidade de licitação mais abrangente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto. É própria para alienação de bens imóveis. Pode-se aplicar como alternativa em seu objeto, o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Na modalidade de concorrência contemplam-se os contratos de maior valor e pode ser internacional quando envolver financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Pela amplitude que alcança, também é a mais exigente na fase de habilitação (é obrigatória), ou seja, quando o licitante deverá apresentar todas as condições e documentações rigorosamente previstas legalmente por intermédio do edital (credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal,

qualidade técnica, qualificação econômica financeira e documentação complementar).

### Seus limites são:

- ➤ Para compras e serviços: acima de R\$ 650.000,00;
- Para obras e serviços de engenharia: acima de R\$ 1.500.000.00.

### Formas de divulgação:

Jornal de grande circulação e imprensa oficial.

PRAZOS DE DIVULGAÇÃO (contados a partir da data da publicação na imprensa)		
45 dias	<ul> <li>Quando o contrato a ser celebrado for no regime de empreitada integral;</li> <li>Quando a licitação for do tipo "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço".</li> </ul>	
30 dias	Demais casos.	

Fonte: Elaborado pelo autor (2018) – adaptado pelo DI.

### 3.1.1.2 Tomada de preços

Poderão participar interessados previamente cadastrados, inscritos no órgão promotor da competição e com registro atualizado. Nos casos de interessados não cadastrados, deverão demonstrar possuir condições até 3 (três) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

Para interessados sem CRC (Certificado de Registro Cadastral – Art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 em redação dada pela Lei 9.648/98) participarem, deverão cumprir algumas formalidades:

- ▶ 1º Passo: tomar ciência das condições exigidas para o cadastramento;
- 2º Passo: reunir toda documentação;
- > 3º Passo: apresentar toda a documentação no menor prazo possível, pedir análise e indicar no pedido "Tomada de Preços".

Tem maior celeridade no julgamento em virtude da simplificação do processo e o público alvo é restrito.

Forma de divulgação é por intermédio de jornal de grande circulação e imprensa oficial.

PRAZOS DE DIVULGAÇÃO			
30 dias	- Quando a licitação for do tipo "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço".		
15 dias	Demais casos.		

Fonte: Elaborado pelo autor (2018) – adaptado pelo DI.

### 3.1.1.3 Convite

Como o próprio nome deixa implícito, essa modalidade é realizada por chamamento direto através de carta, ofício ou meio eletrônico e para contratações de menor impacto financeiro. Apesar de ser enviado o convite (carta ou ofício), da mesma forma que os demais, tem que ser fixado no mural de avisos do órgão responsável pela licitação.

As empresas que não foram convidadas poderão se cadastrar e manifestar interesse com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do certame.

Tem que ter pelo menos 3 (três) interessados e podem ser cadastrados ou não.

Requisitos a serem observados durante a sessão:

- Pelo menos 3 licitantes presentes e com propostas válidas;
- Convidou 3, só 2 compareceram terá que repetir;
- Se 3 vieram, mas só duas habilitadas repetir;
- Se 3 vieram, mas 1 proposta desclassificada repetir;
- Portanto, tem que ter 3 licitantes habilitados e classificados;
- Menos de 3 = só caracterizando "Restrição de mercado".

### **3.1.1.4 Concurso**

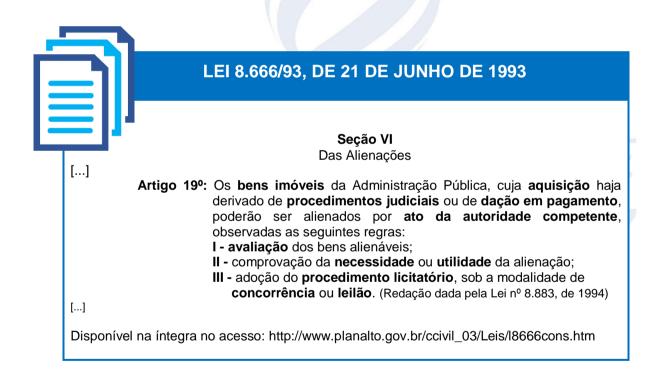
No artigo 22, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, consta a seguinte definição: "É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração

aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias." (BRASIL, 1993).

Por sua natureza diferenciada, não haverá disputa de preços, afinal fica estabelecido em edital o valor que a Administração Pública vai pagar a título de premiação ou remuneração.

#### 3.1.1.5 Leilão

"É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (redação Lei nº 8.883/94 para o art. 22 da Lei 8.666/93).



De acordo com o artigo 17, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). Portanto, o **leilão** poderá ser utilizado para alienação de bens **móveis** no valor de **até R\$ 650 mil**. Aplica-

se essa modalidade somente para bens móveis inservíveis para a Administração e para produtos, somente para aqueles apreendidos ou penhorados.

O critério para escolha do vencedor será o de maior lande ou oferta.

### 3.1.1.6 Pregão

Essa modalidade de licitação foi criada somente em 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.520, e está expressamente qualificada como sendo destinada para a aquisição de bens e serviços comuns. Esses bens comuns deverão ser definidos de modo objetivo pelo edital, estipulando padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais no mercado.

ENQU	ADRAM	ENTO D	O OBJETO

Bens Comuns	Serviços Comuns
✓ Material de papelaria	✓ Serviços de limpeza
<ul> <li>✓ Suprimentos e equipamentos de informática</li> </ul>	✓ Higiene e conservação
✓ Material médico-hospitalar e odontológico	✓ Vigilância
✓ Medicamentos	✓ Serviços de rede lógica
✓ Produtos químicos	✓ Transporte de pessoas e de cargas
✓ Material de limpeza	✓ Serviços gráficos em geral
<ul><li>✓ Ferramentas e utensílios diversos</li></ul>	✓ Aluguel de equipamentos
✓ Material de construção	✓ Controle de pragas
✓ Mobiliário de escritório	✓ Licenciamento de software

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

O pregão é a modalidade que mais contribuiu para a desburocratização das fases da licitação e tornou a definição do vencedor mais competitiva.

### Saiba Mais



Há duas maneiras de se realizar o Pregão: pode ser eletrônico (mais habitual – pelo site www.compranet.gov.br) ou presencial (somente com justificativa).

Embora não seja obrigatória, essa modalidade, sua prática deve ser prioritária, aplicando-se a qualquer valor estimado de contratação.

Poderá haver parcelamento das obras, serviços e compras realizadas pela Administração, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, desde que observados os aspectos legais. Cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, oriundas deste parcelamento, deverá corresponder a uma licitação distinta, sendo preservada a modalidade relacionada à execução do objeto em licitação.

O processo licitatório do Pregão inicia pelo preço e, em seguida, a análise de documentos apenas do vencedor, que é a etapa da habilitação, gerando assim, um enorme ganho de tempo, já que nas demais modalidades tem que ser feita a análise da documentação de todos os licitantes.

### **Amplie Seus Estudos**





### **SUGESTÃO DE LEITURA**

Para ampliar os seus conhecimentos a respeito do pregão, leia o livro Simplificando as licitações: inclusive o pregão, obra de autoria de Paulo Boseli.

### 3.1.1.7 Consulta

Não está disposta na Lei nº 8.666/1993, mas está prevista e descrita na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Criada para atender às necessidades específicas da Agência Nacional de Telecomunicações

(ANATEL). Posteriormente foi ampliada para todas as agências reguladoras federais pelo art. 37 da Lei nº 9.986/2000 (ANAC, ANVISA, ANEL, etc).

Essa modalidade é vedada para obras e serviços de engenharia.

### **3.1.1.8 Dispensa**

Pode haver dispensa de licitação nas hipóteses em que, apesar de existir viabilidade jurídica de competição, é concedida por lei a contratação direta.

Mesmo os motivos para dispensa constando na lei, o administrador poderá ou não lançar mão desse recurso e deverá seguir um procedimento formal detalhado a seguir:

- Caracterizar a situação justificadora da contratação;
- Expor os motivos da escolha do contratado;
- Justificar o preço;
- Instruir o processo com toda a documentação;
- Comprovar a regularidade da contratação direta.

Para que seja válida a contratação cuja licitação é dispensada, há que se cumprir ainda uma condição que é a de que a autoridade superior deve ratificar todos os atos e publicar na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

No inciso I e seguintes, do art. 17, da Seção VI – Das Alienações, da Lei 8.666/93, estão discriminadas todas as situações que compreendem a Dispensa.

Há duas possibilidades em que a licitação não é realizada:

- Licitação dispensada;
- > Licitação dispensável.

### LICITAÇÃO DISPENSADA

A licitação dispensada ocorre nos casos em que não é realizada a licitação por razões de interesse público devidamente justificado. É o caso da alienação de bens da Administração Pública que será precedida de avaliação e não de licitação.

- 1) Bens imóveis (ver detalhamento na Lei 8.666/93);
- 2) Bens móveis (ver detalhamento na Lei 8.666/93).

### LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público.

São dispensáveis de licitação as seguintes contratações:

- 01) Contratações de valores restritos;
- 02) Contratações em caso de guerra ou perturbação da ordem;
- 03) Contratações em casos de emergência ou de calamidade pública;
- 04) Contratações em que a licitação anterior foi deserta;
- 05) Contratações para normalização do abastecimento;
- 06) Contratações em que na licitação anterior os preços estavam acima dos praticados no mercado;
- 07) Contratações cujos objetos são fornecidos por pessoa jurídica de direito público interno;
- 08) Contratações efetuadas para preservar a segurança nacional;
- 09) Contratações remanescentes de contrato de obra, serviço ou fornecimento;
- 10) Aquisição de gêneros perecíveis;
- 11) Contratações de instituições de ensino ou de pesquisa;
- 12) Contratações em razão de acordo internacional;
- 13) Aquisição a restauração de obras de arte e objetos históricos;
- 14) Contratações para impressão de diários oficiais;
- 15) Aquisição de componentes ou peças durante o período de garantia técnica:
- 16) Abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas e suprimento de tropas;
- 17) Aguisição de material de uso das Forças Armadas:
- 18) Contratações de associações de deficientes físicos;
- 19) Aquisição de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- 20) Contratações de fornecimento ou suprimento de energia elétrica;
- 21) Contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista com suas subsidiárias e controladas:
- 22) Contratações com organizações sociais para prestação de serviços.

Fonte: Elaborado pelo autor (2018) – adaptado pelo DI.

Essas hipóteses de dispensa acima relacionadas podem ser divididas em 4 (quatro) categorias:

- Em razão do pequeno valor;
- Em razão de situações excepcionais;
- Em razão do objeto contratado;

Em razão da pessoa.

### O Art. 8° da Lei 8.666/93 visa garantir que:

[ ... ]

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação **emergencial**, **calamitosa** ou de **grave e iminente risco à segurança pública** que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de **aprovação dos projetos de pesquisa** aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) **[grifos do autor]** (BRASIL, 1993).

MODALIDADES	POSSÍVEIS TIPOS
CONVITE TOMADA DE PREÇOS	Menor preço (regra); melhor técnica; técnica e preço.
CONCORRÊNCIA	Menor preço (regra); melhor técnica; técnica e preço; maior lance ou oferta (alienação de bens).
PREGÃO	Menor preço.
LEILÃO	Maior lance ou oferta
CONCURSO	Nenhum.

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

## LIMITES FINANCEIROS DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

	COMPRAS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00
TOMADA DE PREÇOS	Acima de R\$ 80.000,00 Até R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 150.000,00 Até R\$ 1.500.000,00
CONVITE	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 150.000,00
CONCURSO	Não há limite fixado	Não há limite fixado
LEILÃO	Não há limite fixado	Não há limite fixado
PREGÃO ELETRÔNICO / PRESENCIAL	Não há limite fixado	Não há limite fixado
CONSULTA	Não há limite fixado	Não há limite fixado
DISPENSA	Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00

**Dispensa:** para contratação por consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresa autárquica, fundação qualificada como agências executivas esses valores dobram, respectivamente. Compras / Serviços = R\$ 16.000,00 e Obras / Serviços de Engenharia = R\$ 30.000,00.

Fonte: http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/limites.htm

#### Resumo a aula 3

Nesta aula continuou-se a abordagem dos conceitos básicos sobre licitação, enfatizando as formas de processamento e os detalhes das modalidades apresentadas.

### Atividade de Aprendizagem



Discorra sobre as particularidades do pregão.

## Aula 4 – Cadastros em geral, causas excludentes e invalidação dos procedimentos licitatórios e o contrato administrativo

### Apresentação da aula 4

Nesta aula serão abordados os cadastros em geral, evidenciando as causas excludentes, invalidação dos procedimentos licitatórios e o contrato administrativo, enfatizando a parte teórica que afeta diretamente a operacionalização inicial das licitações (sendo os cadastros, sites governamentais de cadastramento empresarial e consulta sobre as licitações que estão ocorrendo no país).

### 4.1 Iniciando a operacionalização da licitação

#### 4.1.1 Cadastros

Nos processos licitatórios é de suma importância a compreensão de que é inadiável o preenchimento dos cadastros prévios (COMPRASNET e SICAF) nos sites do Governo Federal para estar inserido e integrado nas bases de dados mais importantes do país. Esse passo lhe possibilitará acesso a todas as licitações do Governo Federal e de alguns Estados que utilizam o mesmo sistema para fazer suas divulgações sendo de extrema importância cadastrar-se nesses acessos e nos demais cadastros.

Faz-se necessária a compreensão da importância de efetuar-se o cadastramento nos sites dos Governos Estadual (caso não estejam utilizando os sites do Governo Federal) e Municipal para acompanhar as licitações em sua região, sendo também de grande valia a pesquisa de sites dos Estados e Municípios que forem do interesse de sua empresa e qual o sistema que usam para divulgar as licitações.

#### 4.1.1.1 SICAF

"O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é o sistema eletrônico que permite o registro cadastral gratuito dos fornecedores dos

órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional." (BRASIL, 2015).



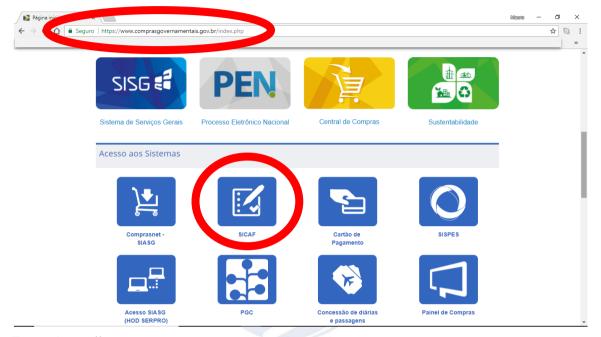
SICAF é um subsistema ou módulo do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais) responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejam participar de licitações promovidas pelos órgãos / entidades integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais) e/ou não SISG.



### Representação do Sistema de Serviços Gerais

Fonte: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/Fig1\_SISG.png

Para que se possa iniciar a nova vida empresarial no mundo das licitações, faz-se necessário o cadastro no site: <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">https://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, acessando o sistema SICAF no seu ícone, conforme ilustrativo abaixo:



Fonte: https://www.comprasgovernamentais.gov.br

A empresa cadastrada no SICAF tem acesso na sua habilitação em todos os órgãos Públicos Federais a nível nacional e atualmente em alguns Órgãos Estaduais, os quais já estão utilizando o SICAF, ficando assim desobrigados de apresentar os seguintes documentos em um certame licitatório:

- Certidão de Tributos Federais;
- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União:
- Certidão de Regularidade de Situação CRS;
- Certidão Negativa de Débitos CND;
- Balanço Patrimonial;
- Certidão de Tributos e Contribuição Estadual.

O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em qualquer Unidade Cadastradora – UASG, localizada nas diversas unidades da federação.

O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet), no acesso: <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, o qual abrange os seguintes níveis:

- I Credenciamento:
- II Habilitação jurídica;
- III Regularidade fiscal federal e trabalhista (alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012);
- IV Regularidade fiscal estadual e/ou municipal;
- V Qualificação técnica;
- VI Qualificação econômico-financeira.

O credenciamento constitui **pré-requisito** para o cadastramento, nos demais níveis.

O interessado, ao acessar o SICAF, solicitará *login* (de acesso) e senha para iniciar os procedimentos relativos ao cadastramento.

A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

O credenciamento constitui o primeiro nível do cadastro, e busca atender ao previsto no art. 3º do Decreto nº 5.450/2005. **Esse é o único nível obrigatório para o cadastro, no SICAF, e não constitui etapa de habilitação.** 

O cadastramento nos níveis II, III e IV supre a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, exigida nos artigos 28 e 29 da lei de licitações e contratos. O cadastramento no nível V supre a exigência do inciso I do art. 30 da mesma lei e, no nível VI supre as exigências dos incisos I e II do art. 31. (Regulamento do SICAF, Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010).

O interessado deverá:

- consultar o Manual do Fornecedor disponível na opção Publicações/Manual;
- utilizar login e senha do Comprasnet, se já os possui, para iniciar o cadastramento, na opção Acesso Restrito/Fornecedor;
- acessar a página Fornecedor e preencher os formulários eletrônicos relativos ao Credenciamento;

- preencher os formulários eletrônicos referentes aos demais níveis (opcional);
- validar o cadastramento em uma Unidade Cadastradora, mediante apresentação da documentação exigida para cada nível disponível no Regulamento do SICAF.

## Converse Com Seus Colegas



Acesse Regulamento do SICAF, Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Disponível no acesso:

http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=672

O Regulamento do SICAF, Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, deverá ser impresso para leitura e conhecimento das suas obrigações, pois norteia e esclarece dúvidas sobre o cadastramento e sobre os demais níveis do processo como um todo.

Para iniciar o procedimento de registro cadastral, o interessado, ou quem o represente, **preferencialmente**, **deverá preencher as telas do sistema**, para registrar as informações constantes dos documentos que serão posteriormente apresentados à Unidade Cadastradora.

Daqui em diante é só você seguir o roteiro estabelecido e concluir seu cadastramento no SICAF.

## Saiba Mais



O Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet), é um site WEB, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição. [...] É um módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, composto, atualmente, por diversos subsistemas com atribuições específicas voltadas à

modernização dos processos administrativos dos órgãos públicos federais integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

[...]

Fonte: http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/sobre.htm

O SIASG é o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de apoio às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Sua finalidade é integrar os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. É o sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do SISG.

#### O Sistema inclui:

- Divulgação e a realização das licitações;
- > Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

#### 4.1.2 Portais governamentais

Antes de iniciar-se as atividades como fornecedor para o setor público através da internet, é de grande valia que se efetue o cadastramento nos principais portais de compras e marcar a opção de ser notificado sobre produtos da sua linha de fornecimento na região de atendimento que mais lhe interessar.

#### Exemplos:

<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> (é o maior site de compras por licitação do país e pertence ao Governo Federal);

<u>www.licitacoes-e.com.br</u> (Site do Banco do Brasil. Diversos órgãos da administração pública e promovem suas licitações por este site);

<u>www.comprasparana.pr.gov.br</u> (Site de compras por licitação do Governo do Paraná);
<u>www.e-compras.curitiba.pr.gov.br</u> (Site de compras por licitação da Prefeitura Municipal de Curitiba);

<a href="http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\_adicionais/conheca\_licitacoe">http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\_adicionais/conheca\_licitacoe</a>
 <a href="mailto:sebrae">s</a> (site do Sebrae, possui conteúdos sobre licitações e acessos a editais).



Em seu site, o SEBRAE ressalta uma informação indispensável quando recomenda que você verifique o conceito da entidade escolhida, pois poderá se expor a risco desnecessário no que se refere aos recebimentos que terá direito.

#### 4.2 Causas excludentes e invalidação dos procedimentos licitatórios

Nos processos licitatórios é de suma importância o conhecimento de informações referentes as causas excludentes e de invalidação dos procedimentos, pois a inobservância dos mesmos poderá resultar em consequências mais ou menos sérias de acordo com a gravidade do ato cometido.

#### 4.2.1 Causas excludentes dos procedimentos licitatórios

Relacionaremos algumas causas excludentes possíveis no processo licitatório para seu conhecimento e posterior desenvolvimento em forma de pesquisa diretamente nos artigos pertinentes da Lei 8.666/93, bem como na literatura complementar.

#### 4.2.1.1 Dispensada (contratação direta)

Consta no art. 17, incisos I e II, da Lei 8.666/93 especificando que o procedimento não deve ser realizado, como nos casos de **alienação de bens móveis** e **imóveis**: portanto a Administração fica obrigada a **não** realizar licitação.

Tem que ter avaliação prévia, sendo dispensada a licitação **nos casos de bens imóveis** as situações de: dação, doação, permuta, investidura, venda a outro órgão ou entidade da administração pública, alienação gratuita ou onerosa, procedimentos de legitimação de posse, alienação gratuita ou onerosa, alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra (alíneas "a" até "i", Inciso I).

Para os **bens móveis** também se faz necessária a avaliação prévia e a licitação é dispensada nos casos: doação, permuta, venda de ações, venda de títulos, venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, venda de materiais e equipamentos para órgãos ou entidades da Administração Pública (alíneas "a" até "f", Inciso II, parágrafos e Incisos seguintes).

#### 4.2.1.2 Dispensável (contratação direta)

Consta no art. 24, Incisos I até XXXV, da Lei 8.666/93 e, abrangem hipóteses em que, *embora exista viabilidade jurídica de competição*, a lei **autoriza** a contratação direta. Essa relação constante nos Incisos é chamada de exaustiva, pois para as hipóteses que não forem contempladas nelas, não poderá haver dispensa.

Nos casos relacionados nos Incisos acima referidos, o administrador pode ou não fazer o certame de licitação, ou seja, trata-se de uma decisão discricionária.

## Saiba Mais



Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois esses critérios não estão definidos em lei.

Dos Incisos I até XXXII, (Art. 24) da Lei 8.666/93 e, destacamos que sua organização se dá como na tabela abaixo:

BAIXO VALOR	I, II e parágrafo 1º;
SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XIV e XVIII;
EM RAZÃO DA PESSOA	VIII, XI, XVI, XX, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI e XXXII;
EM RAZÃO DO OBJETO	X, XII, XV, XVII, XIX, XXVIII, XXIX, XXX.

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

#### 4.2.1.3 Inexigível (contratação direta)

A inexigibilidade se dá nas questões de inviabilidade de competição entre os licitantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela Administração.

No art. 25 é apresentada uma relação apenas exemplificativa de situações onde a licitação é inexigível. Assim sendo, sempre que não existir viabilidade de competição, deve-se pender para a hipótese de inexigibilidade.

Consta no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.666/93 o seguinte texto:

- [...] É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros [...];
- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei [...]. (BRASIL, 1993).

A **inviabilidade de competição** para a contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de quatro requisitos:

- 1) Serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666;
- Natureza singular do serviço, ou seja, não é um serviço comum, rotineiro, que possa ser prestado por qualquer empresa;
- Notória especialização do contratado;
- 4) O serviço não é de publicidade ou divulgação.

#### 4.2.2 Invalidação dos procedimentos licitatórios

A invalidação propriamente dita dos processos licitatórios prevista na Lei 8.666/93, somente pode se dar por:

- Anulação: É a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade. A decisão deve ser justificada, para demonstrar a ocorrência do motivo e a lisura do Poder Público, sem o quê o ato anulatório será inoperante. (pode ser total ou de determinado ato).
- Revogação: É o desfazimento dos efeitos de uma licitação já concluída, por motivos administrativos ou por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado. (é sempre total, ou seja, de todo procedimento; é privativa da administração pública).

#### 4.3 Contrato administrativo

O contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração. (MEIRELLES, 2016).

Conforme abordado anteriormente com pauta nas causas excludentes do procedimento licitatório, ressalta-se o texto do parágrafo 2º, art. 54, da Lei 8.666/93, onde consta que "Os contratos decorrentes de **dispensa** ou de **inexigibilidade** de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta." (BRASIL, 1993).

#### 4.3.1 Características

O contrato administrativo possui como algumas características:

- Consensual (acordo de vontades);
- Formal (se expressa por escrito / requisitos especiais);
- Oneroso (remunerado na forma convencionada);
- Comutativo (compensações recíprocas das partes):

- Realizado intuitu personae (executado pelo próprio contratado / confiança recíproca);
- Exigência de prévia licitação.

Nesse contexto faz-se importante relacionar-se as chamadas **cláusulas necessárias** (estabelecidas na Lei 8.666/93), as quais deverão ser contempladas no contrato:

[...]

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de recebimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas:

classificação funcional programática e da categoria econômica;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas:

VIII - os casos de rescisão:

 IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei;

 X – as condições de importação, a data, e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos:

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. [...]

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo disposto no §6º do art. 32 desta lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. (BRASIL, 1993).

#### 4.3.2 Modalidades

O Art. 56, §2º, da Lei 8.666/93, detalhando as modalidades de Contrato Administrativo previstas nas Licitações:

- > Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);
- > Seguro-garantia;
- Fiança bancária (a escolha da modalidade cabe ao contratado; e valor máximo corresponde a 5% do valor do contrato).

#### 4.3.3 Duração

O tempo de validade está consignado no art. 57 da Lei 8.666/93, explicitando que a duração dos contratos fica sujeita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, pelo período de 1 (um) ano.

De igual forma, os casos que configuram exceções também estão previstos nesse mesmo artigo, conforme tabela:

EXCEÇÕES (PODEM DURAR MAIS QUE 1 ANO)			
Projetos do PPA	Serviços de execução continuada	Aluguel de equipamentos e programas de informática	Segurança nacional e inovação tecnológica (licitação dispensável)
Máximo de 4 anos	Até 60 meses (excepcionalmente por mais 12 meses)	Até 48 meses	Até 120 meses

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

#### 4.3.4 Alteração

Conforme previsto no art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b", Inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", existem apenas duas possibilidades de alteração dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, desde que devidamente justificadas.

### **Possibilidades** (art. 65, Lei 8.666/93)

#### **UNILATERALMENTE** PELA ADMINISTRAÇÃO

#### POR ACORDO DAS PARTES

Quando houver modificação (projetos / especificações);

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu obieto.

Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento:

Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Ainda cabe citar neste tópico, com relação às duas possibilidades de alteração do Contrato Administrativo regido por esta Lei que ficou estabelecido, no art. 58, Incisos I a V, um regime jurídico diferenciado para o caso das licitações, atribuindo à Administração algumas prerrogativas específicas que, somadas a outras duas citadas no art. 56 e art. 78, inciso XV, ficaram notoriamente conhecidas como as Cláusulas Exorbitantes.

- Alteração unilateral do contrato;
- Rescisão unilateral;
- Fiscalização da execução do contrato;
- Aplicação de sanções;
- Ocupação provisória de bens, pessoal e serviços;
- Exigências de garantias pela Administração;
- Restrições à posição, pelo contratado, da exceção do contrato não cumprido.

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Cláusulas **Exorbitantes** 

#### 4.3.5 Execução

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas (ajustadas/ combinadas) e as normas dessa Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Outro direito da Administração é o acompanhamento da execução do contrato, entendendo-se também como dever, compreendendo a fiscalização, a orientação, a interdição, a intervenção e a aplicação de penalidades contratuais.

A fiscalização compreende a constatação do material e o trabalho empregado, com a finalidade de assegurar a perfeita execução do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### Resumo da aula 4

Nesta aula foram abordadas as causas excludentes, invalidação dos procedimentos licitatórios e o contrato administrativo, enfatizando a parte teórica que afeta diretamente a operacionalização inicial das licitações.

# Atividade de Aprendizagem



Discorra a respeito das causas excludentes e invalidação dos procedimentos licitatórios.

#### Resumo da disciplina

Os conteúdos abordados nesta disciplina trouxeram o aprofundamento o embasamento teórico para uma visão sistêmica sobre licitação e contrato administrativo.

Abordaram-se conceitos e princípios de licitação, formas de cadastramento, portais governamentais e outros de mercado, causas excludentes e invalidação dos procedimentos licitatórios e finalizamos nossa temática tratando a respeito dos contratos administrativos, que consubstanciam todas as ações decorrentes.

Existem meandros que, pela exiguidade de tempo e foco que a ementa da disciplina nos impõe, necessariamente deverão ser aprofundados por você na construção da sua *network* profissional, a começar pelos seus próprios colegas do curso, estendendo-se aos seus colegas de trabalho e demais relações que possua, pois agora você tem elementos de base para discutir e desenvolver ainda mais suas potencialidades, quem sabe até criando uma segunda carreira em sua trajetória profissional.

Não sabemos dos caminhos que a vida nos reserva, porém o estudo constante e a qualificação pessoal e profissional devem estar sempre presentes em nossas vidas como um hábito saudável, refletindo nossa alegria de viver, de somar nas conquistas positivas em nossa sociedade.

SÃO BRAZ

#### Referências

BOSELI, Paulo. **Simplificando as licitações: (inclusive o pregão)**. 2ª ed. São Paulo: Edicta, 2002.

BRASIL. Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão. O que é o Sicaf. Brasíliawww.planejamento.gov.br/servicos/faq/logistica-e-servicos-gerais/compras-publicas/o-que-e-o-sicaf Acessado em: Maio/2018.

JUSTEN Filho, Marçal. **Comentários à lei de licitações e <u>contratos</u> <u>administrativos</u>. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005.** 

JUSTEN Filho, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PAULO, Marcelo Alexandrino Vicente, **Direito Administrativo Descomplicado**, 19<sup>a</sup> Ed., São Paulo: Método, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella de. <u>Direito Administrativo</u>, 22ª ed, Ed Atlas, São Paulo, 2009

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: 42ª ed. Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. [dicionário online]. In: Princípio. São Paulo: Editora Melhoramentos. Disponível em: michaelis.uol.com.br/busca?id=WoAM4 Acessado em: Maio/2018.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lei 12.232 de 29 de abril de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Lei estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007. Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná

https://jus.com.br/artigos/48251/modalidades-de-licitacao acessado em 28/03/2018 (não sei como fazer esta referência)

SILVA, FLÁVIA MARTINS ANDRÉ. Poder Discricionário da Administração Pública. 2006. Disponível no acesso:

https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2635/Poder-discricionario-da-Administracao-Publica. Acessado em Abril/2018.



# FACULDADE SÃO BRAZ

Copyright © - É expressamente proibida a reprodução do conteúdo deste material integral ou de suas páginas em qualquer meio de comunicação sem autorização escrita da equipe da Assessoria de Marketing da Faculdade São Braz (FSB). O não cumprimento destas solicitações poderá acarretar em cobrança de direitos autorais.